

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º.

026/2024

Proposição: **Proposta de Emenda à Constituição n.º 004/2024**
Autoria: **Deputado Lucas Souza e vários Deputados**
Ementa: **“Altera e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 004/2024, de autoria de mais de um terço dos Nobres Deputados Estaduais, que “Altera e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Roraima”.

A Procuradoria Legislativa exarou o PARECER JURÍDICO N.º 254/2024-PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade do Projeto em comento.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise Proposta de Emenda à Constituição n.º 004/2024, de autoria de mais de um terço dos Nobres Deputados Estaduais, que “Altera e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Roraima”.

Conforme justificam os autores da matéria apresentada, “para Roraima, a inclusão dessas questões no texto constitucional é crucial, dado o impacto direto das



mudanças climáticas na região, como alterações no ciclo hidrológico, aumento da temperatura e eventos climáticos extremos. A PEC reforça a necessidade de políticas públicas locais que promovam a sustentabilidade e a proteção ambiental, assegurando um futuro mais seguro e equilibrado para todos”.

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em estrita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

O Princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental que garante a todos o acesso a um ambiente sem poluição, salubre e higiênico. Este Princípio, já consagrado pela doutrina e jurisprudência, se encontra insculpido no rol de direitos fundamentais, bem como na Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verificamos que o presente Projeto não incorre em inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.





VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação do parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição n.º 004/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 03 de abril 2025.

Deputado(a) [Assinatura]

Relator(a)

Dep Eder Loureiro